



## **DECRETO 533 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

***“Regulamenta a Campanha Do IPTU  
Premiado 2023 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que a campanha instituída no Município, pela Lei Municipal nº1860 de 03/04/2023, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação e outros, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Poder Executivo realizará a campanha visando auxiliar a fiscalização e a arrecadação de tributos de sua competência, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito de IPTU, lançados e vencidos até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O programa de concessão de prêmios previsto na Lei Municipal 1860, de 03/04/2023, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á “IPTU PREMIADO”.

### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** Participarão da campanha exclusivamente, pessoas físicas e jurídicas, proprietários ou possuidores que estejam na condição de contribuinte ou responsável tributário de imóvel, a qualquer título, inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal que comprovarem a quitação total dos IPTUs, seja em cota única ou parcelas, até o dia 30 de novembro de 2023, observado o parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº1860/2023.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente



ao IPTU do imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º O contribuinte com débito de IPTU parcelado perante o fisco municipal poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas no período a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 3º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao prêmio mediante prova cabal de sua condição de proprietário, possuidor a qualquer título ou locatário.

§ 4º Para o locatário receber o prêmio, deverá comprovar sua condição, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 5º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis inscritos no cadastro imobiliário da Prefeitura, para fins de lançamento do IPTU.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal de Teixeira
- II - os Vereadores da Câmara Municipal de Teixeira;
- II – os Secretários Municipais;
- IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU PREMIADO”.
- V - os contribuintes que possuem isenção total ou imunidade total do pagamento de IPTU.

### **CAPÍTULO III DO SORTEIO**

**Art. 3º** Os sorteios serão realizados no dia 16 de dezembro de 2023, em dia, às 20 horas, na Praça Arthur Bernardes, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados a partir do 1º dia útil seguinte a homologação do respectivo sorteio, mediante recibo e apresentação de documento de identidade.

§ 1º Em cada realização de sorteio, haverá a contemplação de 09 (nove) contribuintes, que concorrerão aos prêmios conforme disposto no art. 5º.

§ 2º O contribuinte concorrerá com o número do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal.



§ 3º O sorteio de cada prêmio será manual e efetuado por cidadão a ser definido entre os cidadãos presentes no momento do evento.

§ 4º O sorteio dos prêmios obedecerá a seguinte ordem: primeiro será sorteado o 9º prêmio, depois o 8º prêmio, depois o 7º prêmio, depois o 6º prêmio, depois o 5º prêmio, depois o 4º prêmio, depois o 3º prêmio, depois o 2º prêmio e, por último, o 1º prêmio.

§ 5º O direito ao prêmio prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data de homologação dos resultados.

**Art. 4º** Os sorteios serão realizados de forma manual, com a utilização de “Urna” contendo cartões individuais, com a numeração de todos os imóveis cujos IPTUs estejam quitados até 30 de novembro de 2023 e sem dívida ativa.

Parágrafo único. A relação com os números dos IPTUs adimplentes que participarão do sorteio será divulgada nas redes sociais e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura antes do dia do sorteio.

#### **CAPÍTULO IV DOS BENS A SEREM SORTEADOS**

**Art. 5º** Os bens a serem sorteados serão os seguintes:

- a) 1º prêmio: Televisão Smart 40”;
- b) 2º prêmio: Televisão Smart 40”;
- c) 3º prêmio: Smartphone;
- d) 4º prêmio: Smartphone;
- e) 5º prêmio: Smartphone;
- f) 6º prêmio: Smartphone;
- g) 7º prêmio: Fritadeira Air Fryer
- h) 8º prêmio: Fritadeira Air Fryer
- i) 9º prêmio: Fritadeira Air Fryer

Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados durante o ano de 2023 não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação com as guias de IPTU em 2022.

#### **CAPÍTULO V DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 6º** Os prêmios serão entregues aos contemplados a partir do dia 18/12/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o preenchimento das condições previstas



neste Decreto e na Lei Municipal nº 1860/2023, a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e a assinatura do correspondente recibo, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º No caso do proprietário, possuidor ou locatário ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a exibição de seus atos constitutivos e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 2º Caberá recurso ao Prefeito da decisão homologatória da Comissão Organizadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

§ 3º Os casos não previstos na Lei Municipal 1860/2023 e neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 7º** Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;
- II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III - organizar integralmente o sorteio;
- IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
- V - homologar o resultado dos sorteios;
- VI - divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VIII - elaborar relatório geral do concurso "IPTU PREMIADO";
- IX - decidir situações não previstas na Lei Municipal 1860/2023 e neste Decreto no prazo de 03 (três) dias;
- X - providenciar os documentos previstos nos arts. 6º, 7º e 8º deste Decreto, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento da campanha "IPTU PREMIADO".

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2023 será composta por 05 (cinco) membros dos seguintes setores:



- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Finanças;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Divisão de Compras;
- V - Secretaria de Governo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “IPTU PREMIADO”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

**Art. 9º** As premiações serão objeto de divulgação na mídia e realizadas em eventos em que ao menos um representante da Secretaria de Fazenda do Município e mais três pessoas do público deverão estar presentes, convidadas pela Comissão no momento do sorteio.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Teixeiras, 01 de novembro de 2023.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>01/11/23</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>01/11/23</u> <i>SAB</i> Solangé A. A. Silva Servidor Responsável